



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO N.º 034/2017

*Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS** e o **DR. FRANCISCO GALVÃO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG n.º: 8.809, com escritório profissional à Rua Capivari 12 - B. Serra - Belo Horizonte/MG, na forma abaixo.*

1. DAS PARTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS, com sede à Rua Antonio Moreira Barros, n.º: 101, Centro, Cidade de Teixeira (MG); CEP: 36580-000; CNPJ: 18.134.056/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, DR. JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal e do outro denominado como **CONTRATADO** o DR. **FRANCISCO GALVÃO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, C.P.F n.º: 000.877.776-49, inscrito na OAB/MG n.º: 8.809, com escritório profissional à Rua Capivari 12 - B. Serra - Belo Horizonte/MG.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III e V c/c artigo 25, II.

2.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2.3 - Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8666/93.

2.4 - O presente contrato ainda é celebrado com profissional de trabalho singular além de haver inviabilidade de competição em concorrência e, os serviços advocatícios a serem prestados exigirem a confiança (*intui personae*) do Prefeito, ser vedado ao advogado captar serviços e oferecer preços de honorários em competição (art. 34, inciso IV da Lei 8.904/94 e art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB/1995 e Sumula 04/2012 do CFOAB).

2.5 - Integram o presente contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo n.º 01/2017.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

3. DO OBJETO

3.1 – Prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, técnicos especializados em auditoria e Consultoria e Assessoria Jurídica, técnico especializado em auditoria e consultoria administrativa ao Executivo Municipal em especial na defesa dos interesses perante do Tribunal de Justiça de 2ª instância e setor de Precatórios, Tribunal de Contas do Estado, Justiça Federal de segunda instância, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, orientação por meio de pareceres, orientação escrita e verbal, ainda análise de legislação e de projetos de lei, direitos e deveres dos agentes públicos e dos servidores municipais, além outras atividades inerentes à consultoria jurídica e administrativa para o exercício de 2017.

4. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços contratados a Contratante pagará à Contratada a importância global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por meio de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil e oitocentos reais), até o 10 dia corridos de cada mês posterior à prestação dos serviços.

4.2 – Para o início da execução dos serviços, deverá a Contratante apresentar ao Contratado a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, constante na cláusula supra, devendo este procedimento também ser efetuado quando das prorrogações deste por outros períodos.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses. Pode o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante aditamentos em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

6. DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7. DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, ao CONTRATADO além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

C – nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

7.2 - A rescisão unilateral além dos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal poderá, ser rescindido, a qualquer tempo pelo Instituto e pelo CONTRATADO, desde que proceda a notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de multa.

7.3 - Caso a CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, o CONTRATADO poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a CONTRATANTE.

7.4.1 - Fica entendido que, com a inadimplência da CONTRATANTE, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Solicitada a execução do serviço pela CONTRATANTE e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

8.1.2 - Responder às consultas da CONTRATANTE, através atendimento direto na sede da Prefeitura, por telefone, fax e/ou e-mail, conforme sua solicitação.

8.1.3 - Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo caso de urgência.

8.1.4 - Protocolizar as defesas, judiciais ou administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários.

8.2 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.

8.3 – Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

9.2 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento à Contratada de cópia destes documentos imediatamente.

9.3 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

10. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8666/93. **Dotação Orçamentária: 020201 - 04.122.002.2.0010 - 339036**

10.2 - Nos exercícios seguintes, por se tratar de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes no caso de prorrogação contratual.

11. DOS ADITIVOS

11.1 - Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - Execução indireta, por empreitada, preço global e unitário, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei 8666/93.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira-MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

13.2 - O foro deste contrato é o da Comarca de Teixeira-MG e o de Belo Horizonte-MG onde o Contratado possui seu escritório, ressalvados os a serem prestados em Brasília, quando necessária hipótese em que as despesas de locomoção e hospedagem correrão por conta do Município contratante que desde já fica estipulado os valores constante na tabela de honorários da OAB o deslocamento;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

13.3 – E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Teixeiras, 03 de abril de 2017.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal de Teixeira

Dr. Francisco Galvão de Carvalho
OAB/MG 8.809

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2- _____

CPF: